ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

12
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.696, DE 20/03/95

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA OU DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU, CONCEDE DESCONTO DE 40% PARA TODOS OS VALORES LANÇADOS DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fernando de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor lançado do IPTU.

Art. 2º Os contribuintes que pagaram o IPTU à vista antes da vigência da presente Lei, mesmo com desconto, serão reembolsados da importância paga a maior, até atingir-se o limite de desconto previsto no artigo anterior, mediante requerimento devidamente protocolado e instruído com o comprovante de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas, 20 de março de 1995

FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 20 de março de 1995.

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria